



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL nº 922,
de 27 de janeiro de 2011.

“INSTITUI NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A EDUCAÇÃO FISCAL COMO TEMA TRANSVERSAL A SER INSERIDO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NO ENSINO FUNDAMENTAL.”

Alceu Ricardo Heinle, Prefeito Municipal de Lindolfo Collor/RS., no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Institui na Rede Municipal de Ensino, a Educação Fiscal, como tema transversal a ser trabalhado com os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental nas escolas municipais de Lindolfo Collor.

Art. 2º. O Tema Transversal “Educação Fiscal”, para fins desta lei, deve estar em consonância com o “Programa Nacional, Estadual e Municipal de Educação Fiscal”, cujo objetivo geral é promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT deve promover a implementação, o desenvolvimento e a sustentabilidade, conforme disposto no artigo 1º, de forma ética e democrática, viabilizando ações de disseminação e fortalecimento do tema.

Parágrafo Único – A Educação Fiscal constitui-se em tema permanente a ser trabalhado durante o ano letivo em todas as escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, promovendo, também, ações junto às escolas estaduais e particulares que desejarem.

Art. 4º. Será criado um Grupo Municipal de Educação Fiscal – GEFIS, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo para dar cumprimento ao disposto no artigo 3º, com o objetivo de orientar, coordenar e assessorar as escolas no desenvolvimento do tema.

Art. 5º. O GEFIS será constituído pelos seguintes membros:

I – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo – SEMECT, na condição de coordenador-geral;

II – 02(dois) representantes da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

III – 01(um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;

V – 01(um) representante por escola pública municipal;

Parágrafo Único. O grupo será criado através de portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que sua atuação será gratuita e de grande relevância para o êxito do Programa “Sua Sorte está em Lindolfo. Compre Aqui.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará no prazo de 60(sessenta) dias, a aplicação desta lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindolfo Collor, 27 de janeiro de 2011.

Alceu Ricardo Heinle,
Prefeito Municipal.